

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo Nº 104/2025

Projeto de Lei Nº 067/2025

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi.

Assunto: "PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E VACINAS "ANTI-CIO" PARA CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autora: Priscilla Souza Mariano Cavanha - PL

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Autógrafo nº _____

Veto _____ Aprovado Rejeitado

Lei Nº _____

Observações: _____

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Meio Ambiente

18 / 03 / 25

Presidente

Projeto de Lei Nº 67/2025

**“PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DE
MEDICAMENTOS E VACINAS “ANTI-CIO” PARA CÃES E
GATOS NO MUNÍCIPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados ficam proibidos de comercializar e administrar medicamentos e vacinas “anti-cio” para cães e gatos no município de Itapevi.

Parágrafo único: Para aplicação desta Lei considera-se medicamento “anti-cio” qualquer medicação, injetável ou não, produzida à base de hormônios que atuam no sistema endocrinológico com o objetivo de inibir o cio em cães e gatos.

Art. 2º Excetua-se da proibição do caput a medicação prescrita por médico veterinário e utilizada na forma do receituário.

Art. 3º A proibição de comercialização se estende a estabelecimentos de comércio de produtos animais, petshops, clínicas e hospitais veterinários ou qualquer outro estabelecimento especializado localizado no âmbito no município de Itapevi.

Art. 4º O descumprimento previsto nesta Lei sujeitará aos infratores as penalidades previstas no art. 22 da Lei nº 2574 de 27 de agosto de 2018 e no art. 32 da [Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 12 de março de 2025.

PRISCILLA CAVANHA

VEREADORA - PL

2º SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo impedir a comercialização de medicamentos extremamente maléficos para fêmeas de cães e gatos, precisamente as vacinas anticoncepcionais, mais conhecidas como “anti-cio”.

Nesse sentido, importante consignar que nem sempre o cio é algo agradável e desejado, então alguns proprietários vão em busca de meios para evitar que isso aconteça. Muitas vezes, desconhecendo os perigos dessa técnica, os donos de pets aderem ao método contraceptivo para controle de natalidade de cadelas e gatas sem conhecer o perigo desses produtos. Tais medicamentos apresentam grande aceitação por serem de baixo custo e podem ser encontrados facilmente em casas de rações, agropecuárias e lojas do gênero sem prescrição do médico veterinário.

Os contraceptivos são apresentados sob forma de injeções ou comprimidos, sendo que os mais encontrados e usados são a medroxiprogesterona e o acetato de megestrol que atuam no organismo da fêmea inibindo a ação do estrógeno, fazendo com que iniba também a ovulação/cio.

O que os proprietários não sabem ou não se preocupam, é que os usos prolongados destes hormônios acabam provocando um desequilíbrio hormonal, apresentando alguns efeitos



colaterais. Em quase 100% dos casos essas fêmeas apresentaram precocemente câncer de mama, infecção uterina (Piometra), cistos ovarianos e câncer de útero.

A castração é o método mais seguro e mais indicado pelos profissionais médicos veterinários atualmente. O custo que o dono terá será uma única vez, com a cirurgia, medicamentos e acessórios. Com a castração, a cadela reduz o risco de ter câncer de mama em até 10%, dando, além de uma economia para seu dono, uma excelente qualidade de vida para o pet.

Pelo exposto, e pela importância da proposta, espera-se dos nobres Pares o apoio para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 12 de março de 2025.

PRISCILLA CAVANHA

VEREADORA – PL

2º SECRETÁRIA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=448TYVTG3W9NG7JZ>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 448T-YVTG-3W9N-G7JZ



PRISCILLA SOUZA MARIANO CAVANHA

Vereadora - 2º Secretário(a)

Assinado em 13/03/2025, às 14:26:49

Câmara Municipal de Itapevi, 13 de março de 2025

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO	
PROCESSO Nº 104/2025	PROJETO DE LEI Nº 067/2025
DATA AUTUAÇÃO: 14/03/2025	LEITURA EM PLENÁRIO: 18/03/2025
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: TININHA
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: YACER
COMISSÃO: RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE:
EMENDAS SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	SUPRESSIVAS ADITIVAS MODIFICATIVA
SUBSTITUTIVO:	
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES	/ /
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
ARQUIVADO	
PARECER DESFAVORÁVEL <input type="checkbox"/>	
RETIRADO PELO AUTOR <input type="checkbox"/>	
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA: / /2025	VISTO _____
APROVADO <input type="checkbox"/>	
REJEITADO <input type="checkbox"/>	
ADIADO <input type="checkbox"/>	
AUTÓGRAFO Nº	
LEI Nº	
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:	